



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 6/2025

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 12 DE MAIO DE
2025.

*“Dispõe sobre a
correção dos
vencimentos
dos servidores
do Município de
Maripá de
Minas e dá
outras
providências.”*

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais,
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º. O percentual de correção previsto no “caput” é extensivo a gratificações, aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. Ficam excluídos do recebimento do índice previsto no caput os servidores municipais, que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2025, e também os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que já se encontram recebendo o piso da categoria, por força da Lei Federal nº 1.467/2024.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, ficam corrigidos da seguinte forma:

I – Professor I - Creche e Ensino Fundamental: correção será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento);

II – Diretor, Supervisor Pedagógico e Orientador: correção será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento);

III - Professor II – anos finais: correção será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

Parágrafo Único: Para fins de correção dos vencimentos dos profissionais do magistério, foi considerado o valor do piso nacional do magistério definido pela Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 77 de 29/01/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal de Maripá de Minas

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas - MG - Praça São Sebastião,
nº: 162, 36608-000

e-mail: gabinete@maripademinas.mg.gov.br - Tel.: 3232631310

